**Informe Trimestral de FIDC**

**À**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**Prezados,**

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **BRM CARBYNE FIDC**, CNPJ: **63.649.987/0001-90**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/12/2025**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

## Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

## Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

## Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

## Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

## As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM**

**Nome do fundo: BRM CARBYNE FIDC**
**CNPJ: 63649987000190**

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
**Resposta**: FC Money: Não houve alteração na política de investimento.
Amalfi: Não houve alteração na política de investimento.
B7: Não houve alteração na política de investimento.
Contea Verona: Não houve alteração na política de investimento.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
**Resposta**: FC Money: Os critérios adotados para a concessão de crédito são os descritos no regulamento (Capítulo X, artigo 41 à 46 do regulamento (página 20) e Artigo 36 à 43 do Anexo Descritivo da Classe única, página 48).
Amalfi: Os critérios adotados para a concessão de crédito são os descritos no regulamento (Capítulo X, artigo 41 à 46 do regulamento (página 20) e Artigo 36 à 43 do Anexo Descritivo da Classe única, página 48).
B7: Os critérios adotados para a concessão de crédito são os descritos no regulamento: (Capítulo 12, artigo 12.1 até 12.2.1 - página 13)
Contea Verona: Os critérios adotados para a concessão de crédito são os descritos no regulamento (Capítulo X, artigo 41 à 46 do regulamento (página 20) e Artigo 36 à 43 do Anexo Descritivo da Classe única, página 48).

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
**Resposta**: FC Money: Não houve alteração nos critérios para concessão de crédito, eles permancem de acordo com o descrito no regulamento.
Amalfi: Não houve alteração nos critérios para concessão de crédito, eles permancem de acordo com o descrito no regulamento.
B7: Não houve alteração nos critérios para concessão de crédito, eles permancem de acordo com o descrito no regulamento.
Contea Verona: Não houve alteração nos critérios para concessão de crédito, eles permancem de acordo com o descrito no regulamento.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
**Resposta**: FC Money: Não houve alterações no conjunto de garantias dos direitos creditórios.
Amalfi: Não houve alterações no conjunto de garantias dos direitos creditórios.
B7: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.
Contea Verona: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter

definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
**Resposta**: FC Money: A cessão dos direitos créditórios é operada através de um contrato de cessão específico para cada um dos cedentes. A cessão é em caráter definitivo.
Amalfi: A cessão dos direitos créditórios é operada através de um contrato de cessão específico para cada um dos cedentes. A cessão é em caráter definitivo.
B7: A cessão dos direitos créditórios é operada através de um contrato de cessão específico para cada um dos cedentes. A cessão é em caráter definitivo.
Contea Verona: A cessão dos direitos créditórios é operada através de um contrato de cessão específico para cada um dos cedentes. A cessão é em caráter definitivo.

**Nome do fundo: BRM CARBYNE FIDC**
**CNPJ: 63649987000190**

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
**Resposta**: FC Money: Não houve pré-pagamento
Amalfi: Não houve pré-pagamento
B7: Não houve pré-pagamento
Contea Verona: Não houve pré-pagamento

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
**Resposta**: FC Money: Não houve nenhuma ocorrência decorrente do momento de alienação nos últimos 3 meses.
Amalfi: Não houve nenhuma ocorrência decorrente do momento de alienação nos últimos 3 meses.
B7: Não houve nenhuma ocorrência decorrente do momento de alienação nos últimos 3 meses.
Contea Verona: Não houve nenhuma ocorrência decorrente do momento de alienação nos últimos 3 meses.

b. Motivação da alienação;

**Resposta**: FC Money: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de motivação de alienação nos últimos 3 meses.
Amalfi: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de motivação de alienação nos últimos 3 meses.

B7: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de motivação de alienação nos últimos 3 meses.
Contea Verona: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de motivação de alienação nos últimos 3 meses.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
**Resposta**: FC Money: Houve um carrego de caixa (aproximadamente 25% do PL) acima da originação projetada e um rompimento de contrato de um dos clubes atentidos pelo fundo, que impactou num aumento da PDD de aproximadamente R$ 392 mil, o agente de cobrança já está atuando, caso não seja acerto algum acordo, a judicialização será implementada. A conjunção de ambos os fatores (maior posição de caixa + aumento de PDD), impactou a cota JR em -3,81%.
Amalfi: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de alienação nos últimos 3 meses, com qualquer tipo de impacto no patrimônio ou rentabilidade da carteira.
B7: Houve uma reprecificação parcial da carteira de precatórios devido a PEC 66 (nova regulamentação expedida pelo governo), os quais após o período de graça passaram a ser corrigidos por IPCA-E+2% ao invés de SELIC. O impacto ocorreu integralmente na cota JR.
Contea Verona: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de alienação nos últimos 3 meses, com qualquer tipo de impacto no patrimônio ou rentabilidade da carteira.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
**Resposta**: FC Money: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de alienação nos últimos 3 meses, com qualquer tipo de impacto na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. O Fundo é aberto com liquidez em até D+30.
Amalfi: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de alienação nos últimos 3 meses, com qualquer tipo de impacto na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. O Fundo é aberto com liquidez em D+30.
B7: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de alienação nos últimos 3 meses, com qualquer tipo de impacto na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. O fundo se encontra em período de amortização, em regime de caixa (cash-sweep).
Contea Verona: Não houve nenhuma ocorrência decorrente de alienação nos últimos 3 meses, com qualquer tipo de impacto na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. O Fundo é aberto com liquidez em até D+30.